

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01/2017

Altera o Art. 8º da Lei Orgânica Municipal, definindo critérios para criação de distritos e subdistritos para efeito de descentralização administrativa no Município de Itaúna – MG

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, nos termos do art. 60, inciso I, § 3º da Constituição Federal, c/c art. 66, inciso I, parágrafo único da Lei Orgânica de Itaúna, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O inciso XIX do Art. 8º da Lei Orgânica do Município de Itaúna, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

XIX - criar, organizar e suprimir distritos, mediante lei e observando a legislação estadual e os seguintes critérios:

- a) Os distritos criados terão o nome do povoado que lhes deu origem, respeitada a denominação vigente na data de sua criação, e serão designados por número ordinal, conforme a ordem de sua criação;*
- b) Os distritos deverão ter, na data de sua criação, escola pública, eleitorado não inferior a 200 (duzentos) eleitores, e pelo menos 50 (cinquenta) moradias;*
- c) A demarcação dos limites será definida por linhas geográficas que acompanhem, preferencialmente, acidentes naturais e que se situem entre pontos de presumível permanência no terreno e identificáveis em documentação cartográfica oficial, sendo vedada a formação de áreas descontínuas.”*

Itaúna – MG, 10 de janeiro de 2017

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Vereador PMDB / Itaúna-MG

Alexandre Magno Martoni Debique Campos

Alex Artur da Silva

Anselmo Fabiano Santos

Antônio de Miranda Silva

Antônio José de Faria Júnior

Giordane Alberto Carvalho

Gláucia Maria Santiago

Gleison Fernandes de Faria

Hudson Rodrigues Bernardes

Iago Souza Santiago

Joel Márcio Arruda

Lacimar Cezário da Silva

Lucimar Nunes Nogueira

Márcia Cristina Silva Santos

Márcio Gonçalves Pinto

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras

Silvano Gomes Pinheiro

Justificativa

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, nos termos e em conformidade com o que estabelece o artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica de Itaúna, os projetos de emenda à lei orgânica podem ser apresentados por 1/3 (um terço) dos membros desta casa legislativa.

Portanto, assegurado no dispositivo supracitado, apresento a presente proposta de emenda à Lei Orgânica, que regulamenta a criação de distritos no nosso município. Aos cidadãos do distrito é dada a possibilidade de usufruírem de serviços postais e bancário, telefonia, internet, entre outros. Além de haver a delimitação territorial da área, que auxiliará o poder público no planejamento e implementação de políticas públicas para aquela região a ser transformada em distrito.

Portanto, como A Lei Orgânica do Município de Itaúna não prevê a forma e os requisitos para a criação de distritos no município e sendo este, de grande valia para o desenvolvimento econômico e social de uma determinada região da municipalidade, apresento esta, visando alterar a Lei maior do município.

Itaúna – MG, 10 de janeiro de 2017

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Vereador PMDB / Itaúna-MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 01/2017

Hudson Bernardes
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 23/01/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa da proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2017, que “*Altera o art.8º da lei Orgânica Municipal, definindo critérios para criação de distritos e subdistritos para efeito de descentralização administrativa no Município de Itaúna- MG*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

A proposta de emenda a lei orgânica altera o art.8º definindo critérios para criação de distritos e subdistritos.

Neste sentido, entendemos que a proposta de emenda à Lei Orgânica em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborada dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar a proposta de emenda à lei orgânica em questão, acato “*in totum*” os argumentos jurídicos exarados pela Procuradoria Jurídica e opina pela sequência de sua tramitação, conforme prevê o art.213, § 2º do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, 25 de janeiro de 2017.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Joel Márcio Arruda
Membro

Comissão Especial

RELATÓRIO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2017

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão Especial recebido na data de 10 de fevereiro de 2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, a remessa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017 que “*Altera o Art. 8º da Lei Orgânica Municipal, definindo critérios para criação de distritos e subdistritos para efeito de descentralização administrativa no Município de Itaúna – MG*”, de autoria do edil Alexandre Campos, e tendo sido nomeado para relatar acerca da matéria em voga e ora em apreço, passo a emissão do presente voto.

Não obstante já haver previsão para criação de distritos e subdistritos na Lei Orgânica Municipal na redação atual do inciso XIX do artigo 8º, o legislador busca com a presente proposição definir os critérios para minudenciar o texto da lei, os quais se pretende elencá-los com a alteração do texto original do inciso XIX do respectivo dispositivo e criação das alíneas “a”, “b” e “c”.

Estando apto o aspecto material da presente, entendo que o aspecto formal da mesma está de acordo com o artigo 66, inciso I, parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município e cumpriu, até aqui, todos os procedimentos para a validação de sua tramitação, estando inclusive subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Casa, conforme se observa às fls. 02.

VOTO DO RELATOR:

Após as considerações acima elencadas, entendo que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017 que “*Altera o Art. 8º da Lei Orgânica Municipal, definindo critérios para criação de distritos e subdistritos para efeito de descentralização administrativa no Município de Itaúna – MG*”, de autoria do edil Alexandre Campos, está, em análise preliminar, em condições de admissibilidade.

Ex positis, este Relator entende que a proposição encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação da mesma pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2017.

Silvano Gomes Pinheiro
Relator

Acompanham o voto do Relator os componentes da referida Comissão Especial:

Anselmo Fabiano Santos

Gleisson Fernandes
Presidente
Membro